



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 38, DE 8 DE MARÇO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, §1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 253/2024, que institui o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF) no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 70/2025/PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em epígrafe, visa instituir o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF), contudo, encontra-se eivado de vícios, pois, as regras contidas em seu texto acabam por interferir na competência privativa do Governador, ademais, já é sabido que nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes, conforme previsão da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública

[...]

Insta dizer, que, ao Poder executivo não é necessária nenhuma autorização para o que já é autorizado pela Constituição e diversas leis infraconstitucionais, pois não é vedado que, a qualquer tempo, haja a inclusão da matéria de educação empreendedora e financeira na Rede Pública de Ensino, desde que haja planejamento e previsão orçamentária.

Importante, esclarecer, que a utilização do termo "fica autorizado", além de tornar a lei inócua, não alcança a pretendida fuga do vício formal de inconstitucionalidade em nenhuma hipótese, a isso cabe acrescentar o comando

contido na Súmula nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, que, dispõe: “projeto de Lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providencia, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.”

Com efeito, verifica-se que a Proposta em análise demanda alteração e funcionamento de órgão público, sendo assim, a Administração Pública teria que providenciar a capacitação de profissionais para a sua efetiva implementação, tendo em vista que o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF), visa a ação em toda a Rede Estadual de Ensino, sendo necessário, ainda, o fornecimento do material didático imprescindível para o desenvolvimento pedagógico da matéria.

Há certos temas cuja disciplina normativa foi confiada exclusivamente ao Poder Executivo, no que tange à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, entre os quais a criação de atribuições a órgãos e agentes públicos, conforme lição do artigo 62, IV, da Constituição Estadual, ainda mais quando acarreta aumento de despesa para a Administração Pública, como ocorre no caso, pois, resta claro, que para que ocorra a efetivação do que se pretende na matéria, certamente irá acarretar em significativo aumento de despesa, caso seja aprovado, despesa essa, que seria arcada exclusivamente pelo Poder Executivo Estadual, sendo assim, neste caso, cabe a este dispor sobre o tema, cabe a ele a competência privativa para iniciar leis que resultem em aumento de despesa aos cofres públicos, e, ainda assim, desde que haja viabilidade orçamentária.

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

[...]

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 253/2024, que institui o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF) no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências, pois, este acabou por invadir a esfera da gestão administrativa em várias extensões e como tal, é inconstitucional, bem como, por afrontar o disposto nos artigos 62, inciso IV e 63, II e V, da Constituição Estadual.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 08/03/2025, às 00:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16571045** e o código CRC **EC4025CF**.